

**CONTRATO INEXIGIBILIDADE N.º 002/2018**

**REFERENTE: INEXIGIBILIDADE 002/2018**

**Processo Administrativo nº 002/2018**

Termo de Contrato que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ** e a empresa **MARCOS ANDRE LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA** para a “ **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL; ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS, COM SEDE EM TERESINA E BRASÍLIA; ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICOS EM QUE O MUNICÍPIO ESTÁ INADIMLENTE; OUTRAS ÁREAS E TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**”, nos termos do artigo 25, inciso II da lei 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, Santana do Piauí - PI, CEP: 64.615-000, na cidade de Santana de Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF nº 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MARCOS ANDRE LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ 08.681.051/0001-38**, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Rua Mato Grosso, 290, sala 01 - Bairro Cabral, Teresina - PI, 64.000-710, neste ato representada pelo titular, Sr. Marcos André Lima Ramos, portador do CPF nº 618.312.553-91 e Cédula de Identidade RG nº 1.595.246 SSP-PI, celebram o presente

 1

EM BRANCO



Contrato decorrente de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25; inciso II, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a **“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS NA ATIVIDADE PRIVATIVA DA ADVOCACIA ENVOLVENDO O ACOMPANHAMENTO E ASSESSORAMENTO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO; ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO À RECEITA FEDERAL DO BRASIL; ASSESSORAMENTO JURÍDICO EM ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS, COM SEDE EM TERESINA E BRASÍLIA; ASSESSORAMENTO JURÍDICO JUNTO AOS ÓRGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICOS EM QUE O MUNICÍPIO ESTÁ INADIMPLENTE; OUTRAS ÁREAS E TEMAS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

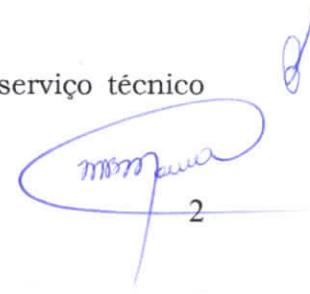
2.1 A contratante se obriga pagar à contratada, pela execução dos serviços constantes da cláusula precedente, o valor total de 12 parcelas de **R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS)** mensais, importando o valor total em **R\$72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)**, que deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, a **INEXIGIBILIDADE nº 002/2018**, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2018** e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A **CONTRATADA** obriga-se, por força do presente contrato, a prestar serviço técnico especializado ao **CONTRATANTE**, consistente em:



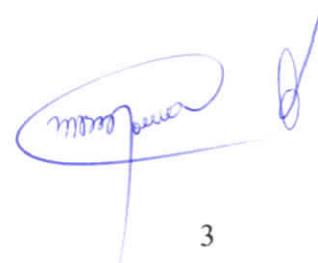
2



- 4.1.1.** Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;
- 4.1.2.** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratadas e pelo cumprimento do prazo supracitado;
- 4.1.3.** Responsabilizar-se por quaisquer reparações, consertos, alterações, substituições e reposições de todo e qualquer peça, ou serviço constante do objeto do contrato que apresente vício, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação pela Administração;
- 4.1.4.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- 4.1.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.5.** São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:
- 4.5.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CONTRATANTE** durante a vigência deste contrato;
- 4.5.2.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do **CONTRATANTE**.
- 4.5.3.** A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1.** O **CONTRATANTE** fica obrigado a:



**5.1.1** Prestar à **CONTRATADA** todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

**5.1.2.** Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADA**, na forma estabelecida neste instrumento.

**5.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**5.1.4.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

**5.1.5.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;

**5.1.6.** Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

**5.1.7.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;

**5.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **CONTRATADA** reserva-se no direito de exonerar-se de quaisquer prejuízos e/ou responsabilidades decorrentes do não cumprimento, pela contratante, do exposto no *caput* desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** A **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE**, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

**6.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento do recibo no protocolo do órgão **CONTRATANTE**.

**6.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções.

**EM BRANCO**



**6.4.** Os pagamentos ser o feitos atrav s de transfer ncia banc ria na conta corrente da **CONTRATADA**. A **CONTRATADA** dever  indicar a institui o banc ria, ag ncia, localidade, conta corrente, para que seja feito o crit rio correspondente. Estas informa es devem constar da nota fiscal.

**6.5.** A **CONTRATADA** n o receber  pagamento enquanto houver pend ncias de obriga es que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos ser o retomados sem que haja qualquer direito a atualiza o monet ria.

**6.6.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** dever  apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certid o de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Servi o – FGTS
- b) Certid o de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

**6.7.** Nenhum pagamento ser  efetuado   **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquida o qualquer obriga o financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimpl ncia contratual.

#### CL USULA S TIMA – RECURSOS OR AMENT RIOS

**7.1.** As despesas com a execu o do presente Contrato correr o   conta de fonte de recurso pr prio do Munic pio:

FONTE DE RECURSOS	�RG�OS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
001 – Recursos Ordin�rios	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRA�O GERAL	04.122.0002.2005.0000	33.90.39

*M. M. M. M. M.*  
5

EM BRANCO



## **CLÁUSULA OITAVA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO**

**8.1.** Os preços serão irrevogáveis por um período de 12(doze) meses.

**8.2.** - O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita na evolução dos custos dos serviços fornecidos.

**8.3.** - Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

**9.1.** Este contrato a partir da assinatura do contrato até **31/12/2018**, tudo nos termos da Lei nº 8.666/93.

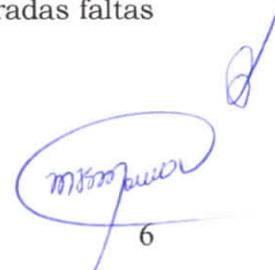
## **CLÁUSULA DÉCIMA - RESILIÇÃO E RESCISÃO**

**10.1** O presente contrato será resiliado, sem ônus, a qualquer tempo, por qualquer das partes, desde que notifique à outra, por escrito, com um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será rescindido, de pleno direito, o presente contrato, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** O Descumprimento de qualquer cláusula contratual, ou cometimento de reiteradas faltas ou de irregularidades praticadas na prestação dos serviços;



6

EM BRANCO



b) Desatendimento às determinações emanadas pela **CONTRATANTE**, relativamente à prestação dos serviços de responsabilidade da **CONTRATADA**;

**PARAGRAFO TERCEIRO** – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

**PARAGRAFO QUARTO** – Ficam assegurados ao **CONTRATANTE** sanções previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** A execução do presente Contrato será fiscalizada pela servidora Sra. **Ionara Holanda de Moura**, CPF: **028.046.439-26**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A servidora referida anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO**

**12.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSITIVOS GERAIS**

**14.1.** Qualquer alteração na redação deste contrato será feita através de termo aditivo assinado pelas partes e firmado por duas testemunhas.

EM BRANCO



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** elegem o foro da cidade de Santana do Piauí, renunciando a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir litígios porventura oriundos do presente instrumento.

E por estarem assim justas acordadas e contratadas, as partes assinam este instrumento, feito em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Santana do Piauí - PI, 23 de janeiro de 2018

**CONTRATANTE**

*Maria José de Sousa Moura*  
**MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI**  
Maria José de Sousa Moura  
**Prefeita Municipal**

**CONTRATADO**

*Marcos André Lima Ramos*  
**MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS ADVOCACIA E CONSULTORIA**  
Marcos André Lima Ramos  
**Sócio Administrador**

**TESTEMUNHAS:**

*Carlos Eduardo g. Beal*  
CPF: 032.966.823-41

*Elizângela Maria Beal*  
CPF: 818.158.203-00

EM BRANCO